



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Ordinário: 547/2014**

**Dispensa de Licitação 50/SEMSAU/2014**

**Credor: Drogafab Comércio de Medicamentos Ltda**

**AV: 02 de Junho 2130 /Centro/Cacoal/RO**

**CNPJ: 10.388.805/0001-08**

**Valor: R\$= 1.204,80 (hum mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos).**

**Valor Total: R\$= 1.204,80 (hum mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos).**

**OBJETO: Aquisição de Suplementos alimentar Pediasure 400g, em atendimento ao mandado de intimação (liminar, conforme processo: 0004248-48.2013.8.22.007.**

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014 de 15/07/2014, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. **Autorização para abrir processo Licitatório em REGIME DE URGÊNCIA para aquisição de suplemento alimentar Pediasure 400g, em atendimento ao Mandado de Intimação (Liminar) conforme copia do processo: 0004248-48.2013.8.22.007 que segue em anexo.**

Objeto do Processo nº **547/2014**. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**Obs. A comissão permanente justifica a desclassificação da primeira colocada tipo menor preço sendo a empresa Lobianco & Lima LTDA – ME com o CNPJ 22.870.240/0001-80. Pois a mesma encontra-se com a certidão estadual irregular na presente data, tratando-se de uma liminar, conforme processo: 0004248-48.2013.8.22.007. Neste termo foi classificada a empresa Drogafab Comércio de Medicamentos Ltda com o CNPJ 10388805/0001-08, para dar andamento ao processo ordinário: 547/2014.**

**Ministro Andrezza/RO, 26 de Novembro de 2014.**

**ELIAS VIEIRA AMORIM**  
Presidente da CPL

**ANA CLAUDIA L PEREIRA**  
Membro

**VALDEIR FERREIRA DE SOUZA**  
Membro